

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei de autoria do Nobre Edil José Apolo da Silva, que “*Dispõe sobre a divulgação dos serviços de parcelamentos das tarifas de ligação de água e esgoto e dá outras providências*”, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o setor competente obrigado a divulgar a Lei nº 10.492, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto e dá outras providências.

Parágrafo Único – A divulgação deverá ser feita pela Internet, no “site” oficial do Município e, semanalmente, no Jornal do Município, bem como deverá afixar placas informativas de fácil leitura nas Casas do Cidadão e no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A proposição visa ampliar a divulgação da Lei nº 10.492, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto e dá outras providências. Tal lei estabelece em seu art. 1º que o pagamento das despesas de instalação de ligação de água e esgoto poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes.

Verificamos que o presente substitutivo encontra respaldo no direito fundamental de acesso à informação, conforme dispõe o inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 5º ...

XIV – **é assegurado a todos o acesso à informação** e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.” (g.n.)

Ademais, a matéria é da competência do Município, face o interesse local (art. 30, I da CF)¹, e a iniciativa legislativa é concorrente.

Diante de todo o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 13 de agosto de 2013.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;